



## PETIÇÃO INICIAL

### Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade  
Geovania Caetano Macedo

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

### Introdução

A Petição inicial é o primeiro passo para se dar início em um processo na área civil, e com tudo ele deve conter algumas características específicas sendo elas a qualificação das partes, o Juiz e o Tribunal a que é dirigido, os fatos e fundamentos jurídicos, e o requerimento de citação do réu (vale ressaltar que a ausência dela não resultará no indeferimento da inicial), o indeferimento ocorre caso falte algum dos critérios específicos, caso não haja nenhuma falha será deferida.

### Objetivo

Esse breve resumo contém como principal objetivo promover uma compreensão mais simples e direta sobre o tema petição inicial, que é o item de maior relevância para se dar início em um processo.

### Material e Métodos

os resultados aqui apresentados, obteve como fontes de pesquisas outros artigos relacionados com o tema citado, artigos de temas semelhantes, houve se a complementação de livros, e ainda contou com os materiais de apoio e conteúdo aplicado em sala de aula, além de resultados que foram obtidos diante da pesquisa sobre o tema estudado, contando ainda com a pesquisa e análise de uma jurisprudência que coincide com o tema abordado no resumo.

### Resultados e Discussão

A Jurisprudência de Ementa: Agravo Regimental na Reclamação Processual Civil, Descumprimento de Diligência, Inépcia da Petição Inicial, Agravo Regimental ao qual se nega o Provimento, obteve como Decisão: a turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Segunda turma, sessão virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020. Ressaltando que a Inicial é o início de um processo, e que nela deve conter características próprias que estão dispostas nos artigos 319 e 320, e neles estão descritos o que deve conter na Petição Inicial, quanto o deferimento da Petição Inicial se dá com o cumprimento das características dispostas, e o artigo 321, fala sobre o prazo em que pode ocorre a correção da PI, e ainda no mesmo artigo no parágrafo único informa que se o autor não cumprir a diligência o Juiz indeferirá a Petição Inicial, lembrando que o indeferimento se dá devido à falta de uma das características e quando não corrigida ocorre a extinção do processo.

### Conclusão



conclui-se que, após todas as pesquisas realizadas a Petição Inicial é necessária para dar início em um processo, ressaltando que ela possui características próprias que são obrigatório conter para o desenvolvimento do processo, as características principais são qualificações das partes, competências e qualificações, vale lembrar que essas características estão dispostas nos artigos 319 e 320 do Novo CPC, na falta de uma delas ocorre o que está disposto no artigo 321, caso não seja realizado o disposto nesse artigo ocorre a extinção do processo que está disposto no artigo 485 do Novo CPC.

#### Referências

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Rcl 38650 AgR / SP - SÃO PAULO

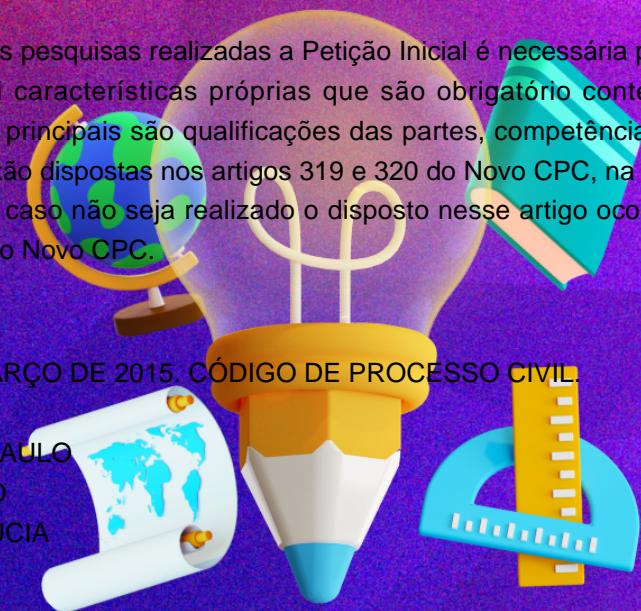
AG.REG. NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA

Julgamento: 11/05/2020

Publicação: 14/05/2020

Órgão julgador: Segunda Turma



DZIURKOVSKI, Olair Justino Machado, and Ariane Fernandes de OLIVEIRA. "PETIÇÃO INICIAL." JICEX 2.2 (2013).

# 3ª MOSTRA CIENTÍFICA

